

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC-0162/2010

01. Processo: **TC-04.772/09.**
02. Aposentando(a): **Genilda Nunes dos Santos.**
3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
4. Idade: **59 anos.**
5. Matrícula: **136.433-2.**
6. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
7. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
8. Data do ato: **01/07/2008 – Retificado em 04/09/2009 .**
9. Data da Publicação: **D.O.E. de 09/07/2008 e 10/09/2009.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Após as correções efetuadas pela autoridade competente, o órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal